

**GOVERNO DE MACAU****澳門政府**

Lei n.º 4/98/M

法律 第4/98/M號

de 27 de Julho

七月二十七日

**Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais****就業政策及勞工權利綱要法**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

立法會按照《澳門組織章程》第三十條第一款f項及第三十一條第三款b項規定，制定具有法律效力的條文如下：

## Artigo 1.º

## 第一條

**(Objecto)****(標的)**

A presente lei define as bases da política de emprego e dos direitos laborais.

本法律訂定就業政策及勞工權利的綱要。

## Artigo 2.º

## 第二條

**(Fundamentos e limites)****(理由及限制)**

1. A política de emprego assenta na manutenção da estrutura económica, no regular funcionamento do mercado, no respeito dos direitos dos trabalhadores e no reconhecimento do valor social do trabalho.

一、就業政策基於維持經濟結構、市場的正常運作、尊重勞工權利和認同工作的社會價值。

2. A política de emprego abrange a participação solidária dos parceiros sociais, institucionalmente organizada, e pressupõe o respeito da sua autonomia colectiva.

二、就業政策包括機構性組織的社會伙伴的連帶性參與，因此須尊重法人自主。

3. A política de emprego deve ser coordenada com as demais políticas socioeconómicas, na prossecução dos objectivos enunciados na presente lei.

三、為達致本法律列明的目標，就業政策應與其他社會/經濟政策協調。

## Artigo 3.º

## 第三條

**(Concertação social)****(社會協調)**

1. A Administração reconhece a função dos parceiros sociais enquanto co-responsáveis na execução da política de emprego e garante as condições necessárias à sua liberdade, independência e representatividade.

一、行政當局承認身為共同負責施行就業政策的社會伙伴的功能和保證其自由、獨立和代表性的必需條件。

2. A Administração garante o funcionamento de uma estrutura autónoma de concertação social tripartida, composta por representantes dos empregadores, dos trabalhadores e do Governador.

二、行政當局確保由僱主、僱員和總督代表三方所組成的一個社會協調自主結構的運作。

## Artigo 4.º

## 第四條

**(Escolha de profissão e acesso ao emprego)****(選擇職業及就業機會)**

1. Os residentes de Macau gozam da liberdade de escolha de profissão ou de género de trabalho, salvas as restrições legais.

一、澳門居民享有選擇職業或工作類別的自由，但有法律限制者除外。

2. É proibida qualquer limitação discriminatória que prejudique a igualdade de acesso ao emprego.

二、禁止任何影響平等就業機會的歧視性限制。

3. A exigência de qualificações profissionais ou académicas específicas não constitui limitação discriminatória para os efeitos do disposto no número anterior.

三、為著上款規定的效力，對專業或特定學歷資格的要求不構成歧視性限制。

4. É assegurada a igualdade de oportunidades de promoção no trabalho a categoria superior apropriada, sujeita a nenhuma outra consideração além da antiguidade de serviço e da aptidão individual.

Artigo 5.º

(Direitos laborais)

1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, nacionalidade ou território de origem, têm direito:

- a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade;
- b) À igualdade de salário entre trabalho igual ou de valor igual;
- c) À prestação do trabalho em condições de higiene e segurança;
- d) À assistência na doença;
- e) A um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas, bem como a receber remuneração nos dias feriados;
- f) À filiação em associação representativa dos seus interesses.

2. É garantida especial protecção às mulheres trabalhadoras, nomeadamente durante a gravidez e depois do parto, aos menores e aos deficientes em situação de trabalho.

Artigo 6.º

(Objectivos)

São objectivos da política de emprego:

- a) Fomentar o desenvolvimento sustentado da economia e a justiça social;
- b) Atingir e manter a situação de pleno emprego;
- c) Aperfeiçoar a estrutura de emprego;
- d) Promover as condições de vida dos trabalhadores e defender os seus direitos laborais;
- e) Promover as capacidades técnicas dos trabalhadores e incentivar a sua formação;
- f) Eliminar preventivamente as causas de desemprego;
- g) Auxiliar os trabalhadores em situação de desemprego;
- h) Reforçar a participação dos parceiros sociais na concretização da política de emprego;
- i) Promover a resolução concertada dos conflitos sócio-laborais.

Artigo 7.º

(Medidas)

A prossecução dos objectivos constantes do artigo anterior pressupõe a adopção de medidas que visem, nomeadamente:

- a) O aperfeiçoamento da legislação sobre as relações de trabalho e a revisão do seu regime sancionatório;

四、確保在行業中有適當的提級的同等機會，除考慮資歷和能力外，不受其他考慮的限制。

第五條

(勞工權利)

一、所有勞工不管年齡、性別、種族、國籍或來自何地區，有權：

- a) 按照數量、性質和質量的工作，收取回報；
- b) 在相同工作或相同價值之間，收取相同工資；
- c) 在衛生和安全條件下工作；
- d) 疾病援助；
- e) 每日工作時間的極限，每周休息和有薪定期假期以及收取公眾假期的報酬；
- f) 加入代表其利益的社團。

二、特別確保保障女工，尤其是在懷孕期間和產後，以及在工作中的未成年人及傷殘人士。

第六條

(目標)

就業政策的目標尤其是下列：

- a) 推動經濟持續發展和社會公正；
- b) 達致及維持充分就業情況；
- c) 改善就業結構；
- d) 改進勞工的生活條件及維護其勞工權利；
- e) 促進勞工的技能及鼓勵培訓；
- f) 預先消除失業的原因；
- g) 協助處於失業狀況的人士；
- h) 加強社會伙伴參與落實就業政策；
- i) 促進協調解決社會/勞務衝突。

第七條

(措施)

為達致上條所指的目標，須採取措施，尤其是：

- a) 改善僱傭關係之相關法例及修正其處罰制度；

- b) O reforço da formação e orientação profissionais;
- c) O estabelecimento de um salário mínimo e a sua actualização regular;
- d) A manutenção de um serviço público gratuito de colocação e a supervisão das actividades privadas de colocação;
- e) A promoção da mobilidade profissional, na medida necessária ao equilíbrio entre a oferta e a procura de emprego;
- f) A protecção da saúde dos trabalhadores, a prevenção dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais e a reparação dos danos deles emergentes;
- g) A atribuição de prioridade aos trabalhadores residentes no acesso ao emprego em obras públicas e na prestação de serviços públicos;
- h) A erradicação do trabalho infantil;
- i) O recrutamento de deficientes para a prestação de trabalho consentâneo com a sua condição;
- j) O aperfeiçoamento do regime de segurança social.

#### Artigo 8.º

##### (Formação e orientação profissionais)

1. O reforço da formação profissional pressupõe a adopção de medidas que visem, nomeadamente:

- a) Estimular a coordenação da formação profissional;
- b) Criar cursos de formação com planos curriculares que correspondam às reais necessidades da economia;
- c) Incentivar a formação de trabalhadores prestada pelas entidades patronais;
- d) Apoiar a inserção no mercado de trabalho dos formandos que concluíam cursos de formação profissional;
- e) Prevenir o surgimento de desemprego tecnológico.

2. A orientação profissional, a executar em colaboração com as estruturas do sistema de ensino, abrange os domínios da informação sobre o conteúdo, perspectivas, possibilidades de promoção e condições de trabalho das diferentes profissões, bem como sobre a escolha de uma profissão e respectiva formação profissional.

#### Artigo 9.º

##### (Complemento dos recursos humanos locais)

1. A contratação de trabalhadores não residentes apenas é admitida quando, cumulativamente, vise suprir a inexistência ou insuficiência de trabalhadores residentes aptos a prestar trabalho em condições de igualdade de custos e de eficiência e seja limitada temporalmente.

2. A contratação de trabalhadores não residentes não é admitida quando, apesar de verificados os requisitos constantes do número anterior, contribua de forma significativa para a redução dos direitos laborais ou provoque, directa ou indirectamente, a cessação, sem justa causa, de contratos de trabalho.

- b) 加強職業培訓和職業指導；
- c) 確保最低工資及其定期調整；
- d) 維持職業介紹的免費公共服務及監察私人介紹所作的活動；
- e) 在就業供求平衡的必需措施上，促進轉業；
- f) 保護工人的健康，預防工作意外和職業疾病，以及補償由此而出現的損害；
- g) 在公共服務及公共工程方面優先僱用本地勞工；
- h) 消除僱用童工現象；
- i) 僱用殘疾人士從事適合其身體狀況的工作；
- j) 改善社會保障制度。

#### 第八條

##### (職業培訓和職業指導)

一、為加強職業培訓，須採取措施，尤其是：

- a) 鼓勵統籌職業培訓；
- b) 設立能回應經濟實質需要，且具學歷水平的培訓課程；
- c) 鼓勵僱主提供員工培訓；
- d) 協助完成職業培訓課程者投入勞動市場；
- e) 預防出現技術性失業。

二、與教育制度結構合作推行職業指導，包括關於升職的內容、期望、可能性的資料，和不同行業工作條件，及選擇職業和有關的職業培訓。

#### 第九條

##### (補充本地人力資源)

一、在同等成本及效率的工作條件下，當沒有合適的本地勞工或勞工不足時，方能僱用非本地勞工，且須有固定期限。

二、即使出現上款所載的要件，當會引致顯著減低勞工的權利，或會直接或間接引致作為無理終止勞務關係合同時，不得僱用非本地勞工。

3. A contratação de trabalhadores não residentes depende de autorização administrativa a conceder individualmente a cada unidade produtiva.

4. O recurso à prestação de trabalho por trabalhadores não residentes pode ser definida por sectores de actividade económica, consoante as necessidades do mercado, a conjuntura económica e as tendências de crescimento sectoriais.

#### Artigo 10.º

##### (Execução)

O Governador adoptará as providências necessárias ao desenvolvimento, concretização e execução das bases constantes da presente lei.

Aprovada em 7 de Julho de 1998.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Decreto-Lei n.º 32/98/M

de 27 de Julho

Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, a Escola de Polícia Judiciária é um departamento da Polícia Judiciária. O presente diploma vem regulamentar as suas atribuições, competências e organização interna, fixando soluções que visam obter a mais adequada formação possível para o pessoal cujas carreiras são de regime especial.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### (Inserção orgânica e atribuições)

1. A Escola de Polícia Judiciária, abreviadamente designada por EPJ, é uma subunidade orgânica da Polícia Judiciária, directamente dependente do respectivo director.

2. A EPJ tem por atribuições programar e executar acções de formação profissional e linguística e de aperfeiçoamento e especialização do pessoal da Polícia Judiciária, bem como promover a realização dos respectivos estágios.

三、僱用非本地勞工須有獨立給與每一生產單位的行政許可。

四、按市場需要、經濟環境和組別增長的傾向，得以經濟活動組別訂定非本地勞工的僱用。

#### 第十條

(施行)

總督將採取必需的措施發展、落實及施行本法律所載的綱要。

一九九八年七月七日通過

立法會主席 林綺濤

一九九八年七月二十一日頒布

著頒行

護理總督 黎祖智

#### 法令 第 32/98/M 號

七月二十七日

根據六月二十九日第27/98/M號法令第十三條第四款之規定，司法警察學校為司法警察司之一個廳級部門。現透過本法規範該學校之職責、權限及內部組織，並訂定若干解決方案，以便向特別制度職程之人員提供儘可能最適當之培訓。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

#### 第一章

##### 一般規定

#### 第一條

##### (組織從屬關係及職責)

一、司法警察學校（葡文縮寫為EPJ）為司法警察司之附屬單位，直屬於該司司長。

二、司法警察學校之職責為策劃及進行以司法警察司人員為對象之職業培訓、語言培訓、進修及專門培訓等活動，並促進有關實習之進行。